Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2020
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0111248-90.2005.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202117404380 18/10/21 15:21:21137262 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.947-1.953, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.955** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto o que requer o Ministério Público e Administrador Judicial, bem como o deferimento dos pedidos deste de fls. 1.947-1.951.
2. **Fls. 1.957-1.959** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando as participações societárias dos sócios da falida.
3. **Fl. 1.960** – Certidão atestando a existência de um incidente pendente de julgamento, bem como a digitação do ofício ao Banco do Brasil e outros.
4. **Fls. 1.962-1.967** – Ofícios expedidos em cumprimento do r. despacho supra.
5. **Fl. 1.968** – Certidão atestando que a resposta do ofício de fl. 1.506 se encontra às fls. 1.957-1.959.
6. **Fls. 1.970-1.998** – Respostas dos ofícios expedidos supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2021
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 2.000-2.002** – Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
8. **Fl. 2.004** – Comprovação do envio do ofício ao Banco do Brasil.
9. **Fl. 2.005** – Certidão de expedição de documentos.
10. **Fls. 2.007-2.013** – Sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.
11. **Fl. 2.015** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
12. **Fl. 2.017** – Intimação eletrônica.
13. **Fl. 2.018** – Certidão de intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **em cumprimento ao primeiro parágrafo do r. despacho de fl. 1.955**, informa o Administrador Judicial que aguarda a resposta do ofício de fls. 1.962-1.963 para indicação do saldo da conta em nome da falida, sendo certo que inexistem bens pendentes de liquidação e/ou ações de interesse da Massa Falida.

Prosseguindo, **passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 1.957-1.959 e 1.970-1.998.**

- **Fls. 1.957-1.959 –** Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando as participações societárias dos sócios da falida. **Nada a prover, eis que a única sociedade ainda ativa (H. C. A. Assessoria Consultoria e Serviços) possui objeto diverso da falida, conforme documento em anexo.**
- **Fls. 1.970-1.998 –** Resposta do ofício expedido ao 9º Registro de Imóveis/RJ, acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Eurico Mello, 180, casas 1 e 2, Barra da Tijuca; Est. do Pau Ferro, 155, b. 1, apto. 1303, Jacarepaguá e Rua Sernambi, nº 270, Jacarepaguá. **Nada a prover, eis que os imóveis indicados nunca foram propriedade da falida, lembrando que inexiste desconsideração da personalidade jurídica na falência.**

Continuando, **o Administrador Judicial irá postular a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.962-1.963, 1.965, 1.966 e 1.967**, até a presente data sem resposta.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2022
Carimbado Eletronicamente

Nada a prover com relação ao ofício de fls. 2.000-2.002, tendo em vista que o crédito da Fazenda Nacional já se encontra reservado em sua totalidade, no montante de R$ 1.559.625,41 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), além do crédito previdenciário, no valor de R$ 1.450.295,77 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme resposta do ofício de fls. 1.659-1.672.

Com efeito, esclarece o Administrador Judicial que providenciará a juntada do Quadro Geral de Credores Consolidado assim que forem indicados os demais créditos fiscais, a partir das respostas dos ofícios de fls. 1.965, 1.966 e 1.967 e do julgamento da habilitação de crédito nº 0349062-40.2014.8.19.0001.

Por fim, **o Administrador Judicial não se opõe ao pedido de autorização de viagem de fls. 2.007-2.013**, formulado pelo sócio da falida, Sr. Fernando Cerosimo Andrade, no período de 24 a 29 de novembro deste ano, com destino a Buenos Aires.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.962-1.963, 1.965 e 1.966, 1.967, até a presente data sem resposta.**

b) **pelo deferimento do pedido de fls. 2.007-2.013, com a autorização da viagem do sócio falido, Sr. Fernando Cerosimo Andrade, no período de 24 a 29 de novembro deste ano, com destino a Buenos Aires.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Hot Service Air Cargo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)